



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5582/2022 Caxias - MA, 28/09/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 289 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CAMILA NATÁLIA DE SOUSA	COORDENADORA	AS-4

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 293 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE "CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Nº 2.010/2011 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Caxias - MA, CONSIDERANDO a Lei Nº 2.026/2012 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação CONSIDERANDO o marco legal da constituição do Sistema Municipal de Ensino de Caxias/MA, em que o Conselho Municipal de Educação assume entre



outros, o papel normativo, propositivo e deliberativo no tocante às matérias relacionadas a Educação Municipal;

CONSIDERANDO a importância da paridade no colegiado e prezando pelo princípio do pluralismo em que trata da diversidade de instituições que tem acesso ao colegiado;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação/CME nº 001/2022 Aprovado em 10/06/2022 que propõe alteração de dispositivos da lei nº 2.026, de 27 de dezembro de 2012, que “cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Caxias”.

DECRETA:

Art. 1º - Alteração de dispositivos da Lei nº 2.026, de 27 de dezembro de 2012, que “cria e regulamenta o conselho municipal de educação de Caxias/MA”

Parágrafo único - A Lei nº 2.026, de 27 de dezembro de 2012, que “cria e regulamenta o conselho municipal de educação de Caxias/MA” passa a vigorar de acordo com alterações contidas neste decreto. A saber:

Art.2º- O Artigo 3º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Caxias - MA será constituído por 12 (DOZE) representações, conforme segue abaixo:

I - 01 (UM) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01(UM) Representante das Instituições privadas, filantrópicas, comunitárias ou confessionais de Educação Infantil;

III - 01(UM) Representante de Gestores de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV - 02(DOIS) Representantes de Gestores das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo 1 (UM) deles ser representante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

V - 02(DOIS) Representantes de Coordenadores das Escolas, sendo 1(UM) representante de Educação Infantil e 1 (UM) representante do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI - 01 (UM) Representante de Pais de Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - 01 (UM) representante, civilmente capaz, dos Estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VIII - 01(UM) Representante de Docentes da Rede Pública Municipal de Ensino;

IX - 01 (UM) Representante dos Conselhos Escolares;

X - 01 (UM) Representante da Educação Básica no Campo da Rede Pública Municipal de Ensino;

XI - 01 (UM) Representante da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino;

XII - 01 (UM) Representante da sociedade civil.

Art. 3º- O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para cada membro titular, será nomeado 01 (UM) suplente representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que além de participar das reuniões ordinárias, extraordinária e de Câmaras, substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios, e em seus afastamentos definitivos ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 4º - O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O mandato de conselheiro será declarado vago, após constatado afastamento sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§1º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 5º - O Art. 10, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10- (...)

§1º - O Conselho Pleno, órgão normativo e deliberativo, será constituído por todos os conselheiros do CME e tomará suas decisões por maioria absoluta de seus membros:

I - O exercício do direito de voto é atribuição da representação, devendo ser exercido pelo titular;

II - Nos casos de ausência do titular, o suplente deverá exercer o direito de voto.



§2º - As Câmaras serão compostas por 03 (três) representações e serão regulamentadas conforme dispuser o Regimento Interno, obedecendo à seguinte estrutura:

- I - Câmara da Educação Infantil;
- II - Câmara do Ensino Fundamental;
- III - Câmara da Educação Especial.

a - A Câmara de Ensino Fundamental será composta pelo Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens, Adultos e Idosos/EJAI.

Art. 6º - O Art. 11- passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II ao XII do artigo 3º.

Parágrafo único - Serão impedidos de compor as Câmaras de Ensino a presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação e os membros representantes indicados no inciso I do artigo 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO AOS VINTE E DOIS DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E
DOIS.

Fabio Jose Gentil Pereira Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2591 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 2346 DE 21 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei nº 2346 de 21 de agosto de 2017, que passa a denominar-se "Shopping da Gente José Gentil Rosa" o prédio público em construção pela Prefeitura Municipal de Caxias, na Avenida Otávio Passos, no Centro.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a providenciar placa de identificação e letreiros, após a

sancão da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E
DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA
LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

JOSÉ WILSON DA SILVA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOSSec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
Patrimônio Histórico e Juventude**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETOSecretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil**JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGASecretaria Municipal de Políticas Públicas Para
Mulheres**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO**

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENESSecretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃOSecretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclajem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)





Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090
<https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

